

LEI N.º 948, de 28 de Junho de 1926.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ANNO FINANCEIRO
DE 1927.**

**O Doutor Mario Corrêa da Costa, Presidente
do Estado de Matto Grosso.**

**Faço saber a todos os seus habitantes que a
Assembléa Legislativa decretou e eu sanc-
cionei a seguinte lei:**

TITULO I

DA DESPESA

**Art. 1.º — E' a despesa ordinaria do Estado de
Matto Grosso, para o anno financeiro de 1927, fixada**

na quantia de Rs. 6.859:622\$255, que o Poder Executivo fica autorizado a dispendar com os serviços mencionados nas seguintes verbas, consignações e sub-consignações:

PODER LEGISLATIVO

I — *Assembléa Legislativa.*

1 Subsidio a 24 Deputados	89:280\$000		
2 Representação do Presidente . . .	2:400\$000		
3 Ajudas de custo aos deputados que residirem fóra da capital . . .	12:000\$000		
4 Secretaria da Assembléa Legislativa (vencimentos do pessoal conforme a tabella n.º 1 . . .	12:360\$000		
5 Material:			
1 Artigos de expediente, telephone, taxas telegraphica e postal, illumination e despesas miudas	4:000\$		
2 Moveis e utensilios	4:000\$	8:000\$000	124:040\$000

PODER EXECUTIVO

II — *Presidencia do Estado.*

1 Subsidio e representação ao Presidente do Estado	36:000\$000		
2 Vencimentos do official de gabinete.	5:400\$000		
3 Vencimentos do continuo do Palacio, inclusive 360\$000 additionaes	2:160\$000		
4 Vencimentos de um chauffeur.	3:600\$000		

5 Gratificação ao ajudante de ordens da Presidencia 1:200\$

Idem a duas ordenanças do Presidente 600\$ 48:960\$000

6 Material:

1) Aluguel de casa para residencia do Presidente 3:600\$

2) Recepção officiaes em Palacio 2:000\$

3) Expediente, asseio e despesas miudas 4:000\$

4) Moveis e utensilios 6:000\$

5) Garage da Presidencia: — combustivel, lubrificantes, sobresalentes e concertos de vehiculos . 5:000\$ 20:600\$000 69:560\$000

III — *Secretaria do Interior, Justiça e Finanças.*

1 Vencimentos do Secretario . . 18:000\$000

2 Vencimentos do Consultor Juridico 9:600\$000

3 Directoria do Expediente: — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 2 . . . 43:440\$000

4 Material: — Expediente, moveis e utensilios, taxas telegraphica e postal e despesas miudas. . 2:000\$000

5 Aquisição de livros para a Bibliotheca do Consultorio Juridico e expediente 500\$000 73:540\$000

IV — *Bibliotheca Publica.*

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 3	9:800\$000		
2 Material:			
1) Aluguel de casa	3:600\$		
2) Aquisição de livros para a Bibliotheca	1:500\$		
3) Expediente, encadernação de livros, iluminação, despesas miudas e eventuaes.	1:000\$		
moveis e utensilios	1:000\$	7:100\$000	16:900\$000

V — *Hygiene Publica.*

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 4	11:460\$000		
2 Serviço de Prophylaxia Rural	133:540\$000		
3 Material:			
1) Aquisição permanente do sôro antidiphtherico, vaccinas antivariolosas e desinfectantes	5:000\$000		
2) Expediente, despesas miudas e eventuaes	500\$		
3) Moveis e utensilios	500\$	1:000\$000	
4 Assistencia Publica: — Transportes e enterros de indigentes sem assistencia medica; accidentes e curativos de emergencias	5:000\$000	156:000\$000	

VI — *Instrucção Publica.*

1	Vencimentos do pessoal conforme a tabella n.º 5.	820:250\$000		
2	Gratificação adicional por tempo de serviço, inclusive 2 ex-complementares	10:000\$000		
3	Substituições, gratificações e eventuaes	5:000\$000		
4	Quotas para fiscalização do Lyceu	12:000\$000		
5	Material:			
	1) Aluguel de casa para escolas	30:000\$		
	2) Expediente, taxas telegraphica e postal para a Directoria, Lyceu, Grupos e Escolas e despesas miudas	6:000\$		
	3) Obras didacticas e artigos escolares para distribuição gratuita	30:000\$		
	4) Moveis e utensilios	10:000\$	76:000\$000	923:250\$000

VII — *Typographia Official.*

1	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 6	70:380\$000
2	Material:	
	1) Expediente, iluminação, telephone e despesas miudas.	3:000\$
	2) Taxas telegraphica e postal, inclusive gratificação de 300\$—mensaes	

a um correspondente tele-
graphico 10:000\$

3) Papel e outros ar-
tigos typographicos, com-
bustivel, lubrificante e con-
certos de machinas e prelos 50:000\$

4) Moveis e utensilios . 2:000\$ 65:000\$000 135:380\$000

VIII — *Segurança Publica.*

1 Vencimentos do pessoal, confor-
me a tabella n.º 7. 139:380\$000

2 Ajudas de custo, diarias, gra-
tificações 2:000\$000

3 Material:

1) Passagens, diligen-
cias e transporte de pre-
sos. 5:000\$000

2) Expediente e des-
pesas miudas da Chefatura 800\$

3) Expediente e des-
pesas miudas das Delega-
cias e sub-Delegacias. . 6:000\$

4) Sustento, vestua-
rios e medicamentos para
os presos pobres . . . 20:000\$ 26:800\$000

4 Despesa de natureza se-
creta 10:000\$000 183:180\$000

IX — *Força Publica.*

1 Vencimentos do pessoal confor-
me a tabella n.º 8 1.326:285\$305

2 Etapa para official de dia do B/C.	1:460\$000		
3 Passagens, diarias e ajudas de custo	50:000\$000		
4 Material:			
1) Aluguel de casas para quarteis	12:000\$		
2) Illuminação dos quarteis.	5:000\$		
3) Fardamento para as praças	220:000\$		
4) Armamento, equi- pamento, munição, mate- rial de transporte e ferra- mentas	25:000\$		
5) Aquisição de ar- reimento de animaes	30:000\$		
6) Forragem, ferra- gem e curativos de ani- maes	100:000\$		
7) Medicamentos para officiaes e praças.	6:000\$		
8) Funeral de offi- ciaes e praças	2:000\$		
9) Renovação de ca- mas, colchões e roupas de camas.	30:000\$		
10) Expediente, mo- veis e despesas miudas.	10:000\$	440:000\$000	1.817:745\$305

X — *Thesouro do Estado.*

1 Vencimentos do pessoal, confor- me a tabella n.º 9.	105:080\$000
--	--------------

2 Substituições, gratificações regulamentares e por tomadas de contas anteriores a 1924 . . .	6:000\$000		
3 Ajudas de custo e diarias. . .	2:000\$000		
4 Comissões para remessas de fundos.	10:000\$000		
5 5 % sobre legados e taxas de herança aos procuradores da Fazenda	2:000\$000		
6 Custas judiciais	3:000\$000		
7 Material:			
1) Taxas telegraphica	6:000\$		
2) Expediente e despesas miudas	6:000\$		
3) Moveis e utensilios	2:000\$	14:000\$000	142:080\$000

XI — *Estações Arrecadadoras.*

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella, n.º 10 . . .	450:000\$000		
2 Gratificações:			
1) Ao agente fiscal do Porto Iguatemy. . .	3:600\$		
2) Ao encarregado do Porto Taboado. . . .	3:600\$		
3) Ao encarregado do Porto Alencastro . . .	1:800\$		
4) Ao encarregado do Porto Independencia . .	1:800\$		
5) A barqueiros . . .	8:000\$	18:800\$000	
3) Material:			
1) Passagens e ajudas de custo	2:000\$		

2) Taxas telegraphica e postal. 5:0000\$

3) Publicação de editaes 5:000\$

4) Confecção e concerto de barcas, curraes e mangueiros 5:000\$

5) Acquisição de livros, impressos e conhecimentos. 10:000\$

6) Aluguel de casas:
Para a Mesa de Rendas
de Corumbá . . . 3:000\$

Para a Collecção
do Alto Ma-
deira 2:400\$

Para a Inspecto-
ria Geral das
Minas de Me-
taes e Pedras
Preciosas . . . 2:400\$ 7:800\$

7) Expediente, mo-
veis e despesas miudas
da Mesa de Rendas de

Corumbá 2:000\$ 36:800\$000 505:600\$000

XII — Delegacia Fiscal do Norte

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 11. 120:000\$000

2 Comissão ao Thesouro do Amazonas e Recebedoria do Pará sobre a arrecadação que fizerem para este Estado, e a banqueiros 20:000\$000

3 Material:

1) Passagens e ajudas de custo.	5:000\$		
2) Aluguel de casas	10:000\$	15:000\$000	
3) Taxas telegraphica e postal.	4:000\$		
4) Combustivel, lubrificante e accessorios para as embarcações	5:000\$		
5) Expediente, moveis e despesas miudas	3:000\$	12:000\$000	167:000\$000

XIII — *Corpo de Guarda Fiscal da Fronteira.*

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 12.	60:120\$000		
2 Material: — Forragem para os animaes	24:480\$000	84:600\$000	

XIV — *Pessoal Inactivo.*

Vencimentos dos funcionarios aposentados e em disponibilidade, officiaes da Força Publica, reformados, pensionistas, conforme a tabella n.º 19	192:418\$950		
--	--------------	--	--

XV — *Divida passiva.*

1 Exercicios findos	50:000\$000		
2 Restituições e reposições.	50:000\$000		
3 Juros de apolices:			

Serie A—Dec. n.º 102, de 18 de Janeiro de 1902	73:100\$	
Serie B—Dec. n.º 123, de 22 de Março de 1902.		
Serie C—Dec. n.º 132, de 4 de Junho de 1902.	153:100\$	8 %
Serie D—Dec. n.º 165, de 14 de Março de 1905.	18:000\$	
Serie E—Lei n.º 845, de 3 de Novembro de 1921	231:000\$	
Serie F—Lei n.º 863, de 16 de Junho de 1922	3.889:000\$	6 %
Taxa de 6% s/ 4.120:000\$	247:200\$	
Taxa de 8% s/ 330:600\$	26:448\$	273:688\$000
4 Resgate de apolices	100:000\$000	473:688\$000

XVI — *Auxílios e Subvenções.*

1 Ao encarregado do relógio pu- blico.	360\$000
2 A estudantes filho do Estado:	
Antonio Lopes Pereira. 1:440\$	
Nicola Corrêa Bucich. 1:440\$	2:880\$000
3 A' Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	60:000\$000
4 Ao Hospital de Caridade de Corumbá	25:000\$000
5 Ao Hospital de Caridade de Tres Lagôas	12:000\$000
6 Ao Hospital de Caridade de Campo Grande	6:000\$000
7. Aos municípios productores de borracha e herba matte, de	

acordo com a Lei n.º 669, de		
1914	15:000\$000	
8 Ao Gymnasio Corumbaense . .	12:000\$000	
9 Ao Centro Mattogrossense do		
Rio	12:000\$000	
10 Ao Instituto Historico de Mat-		
to Grosso.	2:400\$000	
11 Ao Centro Mattogrossense de		
Letras	2:400\$000	
12 A' Missão Salesiana para ma-		
nutenção de 30 meninos no		
Lyceu S. Gonçalo e 30 me-		
ninas no Asylo Santa Rita		
desta capital, conforme con-		
tracto.	31:500\$000	
13 Ao Collegio Immaculada, de		
Corumbá, para manutenção e		
educação de 6 orphãs	8:000\$000	
14 Ao Instituto Pestalozzi de Cam-		
po Grande	5:000\$000	194:540\$000

XVII — *Eventuaes.*

Despesas não previstas	40:000\$000
----------------------------------	-------------

XVIII — *Secretaria da Agricultura, Indus-* *tria, Commercio, Viação e Obras Publicas.*

1 Vencimentos do Secretario . .	18:000\$000	
2 Vencimentos do pessoal, confor-		
me a tabella n.º 13	12:900\$000	
3 Material: Expediente, moveis e		
utensilios, taxas telegraphica		
e postal e despesas miudas . .	2:000\$000	32:900\$000

**XIX — Repartição de Terras,
Minas e Colonização.**

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 14.	39:060\$000		
2 Material:			
1) Aluguel de casa	1:800\$		
2) Acquisição de instrumentos de agrimensura	1:000\$		
3) Expediente, taxas telegraphica e postal e despesas miudas	1:000\$		
4) Moveis e utensilios	800\$	4:600\$000	43:660\$000

**XX — Repartição de Obras
Publicas.**

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 15.	31:560\$000		
2 Ajuda de custo e diarias	5:000\$000		
3 Gratificação a dois fiscaes da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso	12:000\$000		
4 Material:			
1) Aluguel de casa.	1:800\$		
2) Acquisição de utensilios	1:000\$		
3) Expediente, taxas telegraphica e postal e despesas miudas	500\$		
4) Acquisição de moveis	500\$	3:800\$000	52:360\$000

XXI — *Abastecimento de Agua e Luz.*

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 16	46:260\$000		
2 Comissão de 10 % ao Agente cobrador da taxa de consumo d'agua	5:500\$000		
3 Comissão de 8 % ao Agente cobrador da taxa de consumo de luz, nunca inferior a 200\$ mensaes.	2:400\$000		
4 Material:			
1) Combustivel, lubrificante e accessorios para as machinas da Hydraulica	100:000\$		
2) Idem, idem, para Usina Electrica	50:000\$		
3) Aquisição de encanamentos e limpeza das caixas d'agua	10:000\$	160:000\$000	214:160\$000

XXII — *Eventuaes.*

Despesas não previstas	10:000\$000
----------------------------------	-------------

XXIII — *Obras Publicas em geral.*

Construcção, reparos, e conservação de proprios estadoaes, edificios publicos, pontes, estradas e outras obras, installação de serviços, compra de machinas e outros utensilios	300:000\$000
---	--------------

PODER JUDICIARIO

XXIV — *Administração da Justiça.*

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 17.	305:820\$000		
2 Substituição de Desembargadores e Juizes de Direito. . . .	6:000\$000		
3 Ajuda de custo a Juizes de Direito	5:000\$000		
4 Material:			
1) Aluguel de casa para o Tribunal da Relação	3:000\$		
2) Taxas telegraphica e postal	500\$		
3) Acquisição de livros para a Bibliotheca do Tribunal	1:000\$		
4) Expediente e despesas miudas do Tribunal e respectiva Secretaria	1:000\$		
5) Acquisição de moveis.	1:000\$		
6) Expediente para o Tribunal do Jury da comarca da capital	400\$	6:900\$000	323:720\$000

XXV — *Ministerio Publico.*

1 Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 18. . . .	82:800\$000
--	-------------

2 Material:

Expediente da Procuradoria		
Geral do Estado.	500\$000	83:300\$000
		6.359:622\$255

TÍTULO II

DA RECEITA

Art. 2.º — A receita geral do Estado, para o exercício de 1927, é orçada na importancia de Rs. 7.178:300\$000 e será realizada com o producto que fôr arrecadado dentro do mesmo exercício, sob as rubricas abaixo designadas:

ORDINARIA

I — *Rendas dos tributos.*

1	Imposto de exportação	4.307:000\$000
2	Dito de industrias e profissões.	386:200\$000
3	Dito de industria e profissão sobre poayeiros	5:300\$000
4	Dito territorial	260:000\$000
5	Dito de transmissão de propriedades e taxa de heranças e legados.	580:000\$000
6	Dito de sello {	Estampilhas
		Verbas
		Descontos
		Perfilhação ou re-
		conhecimento
		Emolumentos
		Transferencia de concessões.
7	Dito sobre locação de serviços.	

8 Dito sobre dividendos das companhias ou sociedades anonymas	\$	
9 Dito sobre o capital particular pregado em emprestimos	\$	
10 Dito de 10 % sobre ouro e pedras preciosas extrahidas no Estado	100:000\$000	
11 Dito sobre terrenos de vieiros e alluvião nas concessões para mineração	\$	
12 Taxas sobre viação nas estradas de ferro	53:900\$000	
13 Taxa judiciaria	37:700\$000	
14 Passagens de rios	42:300\$000	5.874:200\$000

II — *Rendas industriaes.*

1 Taxa de consumo de energia electrica inclusive a contribuição da municipalidade da capital	27:700\$000	
2 Taxa de consumo d'agua	58:400\$000	
3 Renda da Typographia Offical.	30:000\$000	116:100\$000

III — *Rendas patrimonias.*

1 Arrendamento de terras para industrias extractiva e pastoril.	75:000\$000	
2 Vendas de terras devolutas.	830:000\$000	905:000\$000
3 Vendas de proprios e outros pertences do Estado.	\$	

6.895:300\$000

EXTRAORDINARIA

Rendas diversas.

1	Cobrança da dívida activa	140:000\$000	
2	Eventual e multas	100:000\$000	
3	Indemnizações e alcances	10:000\$000	250:000\$000

Renda especializada.

1	Taxa escolar	25:000\$000	
2	Taxa sanitaria	8:000\$000	
3	Taxa sobre percurso de automoveis nas estradas construidas pelo Estado ou com seu auxilio, cada 6 kms. 2\$000.	\$	33:000\$000
			7.178:300\$000

RESUMO

RECEITA:

Ordinaria.	6.895:300\$000	
Extrordinaria.	250:000\$000	
Renda especializada	33:000\$000	7.178:300\$000

DESPESA:

Poder Legislativo	124:040\$000	
Poder Executivo.	5.828:562\$255	
Poder Judiciario.	407:020\$000	
		6.359:622\$255
Augmento ao funcçionalismo	500:000\$000	6.259:622\$255
Saldo		318:677\$745

TITULO III

DISPOSITIVOS DIVERSOS

Art. 3.º — A cobrança do imposto de exportação obedecerá ás seguintes taxas:

Gado vaccum—bois e touros—por cabeça. . .	7\$000
„ „ „ „ „ para o estrangeiro	12\$000
Gado vaccum vaccas—por cabeça, para qualquer destino	30\$000
Gado cavallar por cabeça.	6\$000
„ muar por cabeça	4\$000
Gado suino por cabeça	7 %
Couros vaccuns, seccos ou salgados <i>ad-valorem</i>	15 %
Xarque ou carne salgada	4 %
Carne ou lingua em conserva	3 %
Lingua secca ou salgada.	8 %
Extracto de carne, caldos e peptonas.	8 %
Couros de bezerros <i>non natus</i> , um	1\$000
Ossos, cinzas, unhas, garras, chifres e outros productos animaes	6 %
Sebo coado ou graxa	5 %
Pelles de onça e de outros animaes em geral	10 %
Sola	5 %
Pelles em geral, curtidas e preparadas, vaquetas, etc.	9 %
Madeiras em tóros	12 %
„ serradas, taboas, caibros, ripas	5 %
„ ou cascas destinadas a cortume ou tinturaria	10 %
Borracha exportada pela Delegacia Fiscal do Norte e pela Estrada de Ferro Madeira Mamoré (subordinada ao accôrdo com o Estado do Amazonas)	\$
Borracha procedente dos municipios de Caceres, Diamantino e Rosario-Oeste	isenta

Borracha procedente do valle do Madeira, exportada por Corumbá	10 %
Ipecacuanha	15 %
Castanha, cacau e baunilha	5 %
Pedras e metaes preciosos	10 %
Marmore em bruto	2 %
Idem, de qualquer modo beneficiado no Estado.	livres
Pennas de garça	15 %
Oleos vegetaes e amendoas de côco de babassú.	livres
Algodão.	"
Farinhas e cereaes	10 %
Sabão.	10 %
Alcool e aguardente	10 %
Herva matte, kilo	\$060
Assucar	10 %
Productos não especificados	10 %

Art. 4.º — Os chefes das repartições são responsaveis pelas despesas a seu cargo, que excederem dos creditos votados na lei de orçamento, devendo o Thesouro do Estado enviar á Secretaria do Interior, Justiça e Finanças até 15 de Julho de cada anno, uma demonstração do estado dos alludidos creditos em 30 de Junho anterior.

Art. 5.º — Os fiscaes de empresas e contractos deverão compellir os interessados ao recolhimento, com a devida pontualidade, das quotas para o seu pagamento as quaes serão escripturadas em "Deposito".

Art. 6.º — Ficam fazendo parte da legislação estadual, para todos os effeitos, as disposições dos artigos 31, 32, 34, 35 e 36 da lei n.º 928, de 15 de Julho de 1925. As do § 3.º deste ultimo artigo serão extensivas aos officiaes de justiça, encarregados de cobranças executivas, levando-se a despesa a debito do executado, como custas do processo.

Art. 7.º — Fica creado, desde já, na comarca de Campo Grande, mais um cartorio de escrivão judicial e

tabellião de notas, com a designação de—Cartorio do 3.º Officio — ao qual ficará incumbido, privativamente, o serviço de Jury e o protesto de letras, notas promissórias e quaesquer outros titulos commerciaes.

§ 1.º — As nomeações de escrivães e demais serventuarios da justiça, desde a data da presente lei, serão feitas pelo governo do Estado, perante o qual serão prestados os respectivos concursos, observadas as demais disposições legaes em vigor.

§ 2.º — O governo mandará publicar os editaes dos concursos, afim de serem providos effectivamente todos os cargos de serventarios da justiça, que estiverem providos interinamente na data da publicação desta lei.

Art. 8.º — As terras destinadas á industria herva-teira, serão vendidas, desde já, e qualquer que seja a data do requerimento de compra, aos preços de 12\$000 por hectare, si estiverem dentro da zona de seis kilometros das povoações, estradas de rodagem ou de rios navegaveis, e de 8\$000 si estiverem fóra dessa zona, prevalecendo esses preços para todos os que não houverem obtido o respectivo titulo provisorio.

Art. 9.º — Ficam desde já revogados os artigos 3.º e 4.º da Resolução n.º 669, de 20 de Julho de 1914 e a Resolução n.º 908 de 4 de Julho de 1924.

Art. 10.º Os cortumes á vapor que se estabeleceram no Estado com a isenção dos impostos estadoaes concedida pela Resolução n.º 830, de 1921, passam a pagar esses impostos com a redução de 50 %, durante o prazo de cinco annos.

Art. 11.º — Fica renovada, desde já, e nos termos em que foi concedida, a autorização conferida ao Poder Executivo pela Resolução n.º 757, de 25 de Junho de 1918.

Art. 12.º — Ficam incorporados ao "Imposto do sello" as rubricas "Perfilhações" "Emolumentos" e Im-

posto sobre transferencia de concessões” para serem cobrados em estampilhas.

Art. 13.º — Fica o Poder Executivo autorizado desde a data da presente lei:

1.º — a auxiliar com a quantia de 20:000\$000, a fundação de um curso commercial, na cidade de Cuiabá, da iniciativa do Secretario do Interior, Justiça e Finanças, ficando o Estado com direito a 15 matriculas no referido curso;

2.º — a abrir os necessarios creditos para installação de nucleos de immigrants e introdução de colonos agricolas no Estado, podendo, para esse fim, entrar em accordo com o governo da União e desapropriar os terrenos necessarios;

3.º — a auxiliar, mensalmente, com 150\$000 cada alumno, filho do Estado, matriculado em cursos superiores do Paiz, até o numero de seis, inclusive os actuaes beneficiados;

4.º — a fazer a reforma da organização judiciaria e do processo eleitoral do Estado; pondo-as em execução desde logo, submettendo ambas as reformas á consideração da Assembléa Legislativa, em sua proxima reunião, afim de modificall-as ou alterall-as naquillo que a pratica ou a experiencia houver indicado;

5.º — a abrir creditos extraordinarios para pagamento de despesas com a manutenção da ordem, e attender a qualquer calamidade publica, bem assim creditos supplementares para despesas inevitaveis do exercicio vigente e do votado na presente lei;

6.º — a fazer, com antecipação da receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer ás despesas com os serviços consignados na presente lei, ou para supprir a defficiencia de rendas do exercicio;

7.º — a organizar a exploração da industria herva-teira, podendo para isso expedir os necessarios actos,

assignar contractos de quaesquer naturezas, rever ou rescindir os já existentes, de accordo com os interesses do Estado, estabelecer e fixar impostos e taxas, revogadas as Resoluções n.º 911, de 7 de Julho de 1924, n.º 930, de 16 de Julho de 1925, e mais disposições em contrario;

8.º — a auxiliar a municipalidade de Corumbá, quando lh'o permittirem os compromissos do Estado, a construir uma estrada de automoveis entre essa cidade e a Povoação de Albuquerque e a organizar nas vizinhanças desta povoação um nucleo agricola.

9.º — a renovar em 1927, o contracto de navegação subvencionada entre os portos de Corumbá e Coxim, com quem entender conveniente e nas mesmas condições do contracto actual.

10.º — a dispendar até a quantia de cincoenta contos de réis (Rs. 50:000\$000) com a construcção de linhas telegraphicas no Estado.

11.º — a auxiliar até com a importancia de dez contos de réis (Rs. 10:000\$000) a construcção de monumentos artisticos na capital do Estado.

12.º — a realizar, de accôrdo com as possibilidades financeiras do Estado, as obras de melhoramentos que julgar necessarias e convenientes, abrindo, para esse effeito, os necessarios creditos.

13.º — a conceder, a titulo de *subvenção*, mediante concorrência publica e contracto, um auxilio pecuniario, a seu criterio, á navegação do alto São Lourenço até á Povoação de Rondonopolis.

Art. 14.º — O governo poderá lançar mão, escripturando na receita, por operação de credito, de duas terças partes dos soldos de depositos, restabelecendo porém os mesmos no encerramento do exercicio.

Art. 15.º — A contar da data da presente lei não haverá incompatibilidade da parte de magistrados para exercicio dos cargos de Chefe de Policia ou de qualquer

outro inerente a esse departamento, Consultor Juridico, Secretarios de Estado e Chefes do Executivo Municipal.

Art. 16.º — Fica, desde a data da presente lei, estabelecido que os juizes de direito, quando substituirem, com jurisdicção limitada, aos Desembargadores; não podem permanecer na capital, senão a chamado do Presidente do Tribunal da Relação, depois de haver este fixado o dia para julgamento do feito, cujo processo será enviado á sua comarca em tempo opportuno ao juiz convocado, para o necessario estudo.

§ unico. — Compete obrigatoriamente ao Presidente do Tribunal da Relação, como funcção meramente administrativa, contra a qual não poderá invocar suspeição ou impedimento anterior ou actual, tornar sem effeito as convocações presentemente existentes, para o exacto cumprimento deste artigo, tendo os feitos nas condições acima, preferencia no julgamento.

Art. 17. — As dividas de exercicios encerrados, serão desde já processadas pela maneira seguinte:

a) Como "Restos a pagar", aquellas que já tiverem sido despachadas para pagamento no exercicio anterior;

b) como "Exercicios Findos", aquellas que, embora computadas nos creditos votados, não chegaram a ser processadas para pagamento e seguirão os tramites normaes para sua liquidação, por conta da verba orçamentaria respectiva.

As dividas de exercicios encerrados proveniente de despesas além dos creditos abertos depois de reconhecidas pelo Secretario das Finanças, serão relacionadas pelo Theouro e enviadas pela Presidencia do Estado á Assembléa Legislativa para concessão do credito necessario, sem prejuizo da responsa-

bilidade pessoal do ordenador da despesa
art. 4.º

O credito assim votado não poderá ser applicado em pagamento de credores não mencionados nas relações submettidas ao conhecimento da Assembléa.

Art. 18.º — Ficam approvados os creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1926.

Art. 19.º — Fica tambem desde já subordinada ao Thesouro do Estado, a Delegacia Fiscal do Norte, na parte meramente de contabilidade e fiscalização.

Art. 20.º — O producto da cobrança da Divida Activa será escripturado no liquido, deduzidas as porcentagens devidas aos procuradores dos feitos da fazenda e demais serventuarios de accordo com as disposições em vigor.

Art. 21.º — O exercicio financeiro coincidirá sempre com o anno civil, sendo todas as suas operações encerradas em 31 de Dezembro.

§ 1.º — O mez de Janeiro seguinte, servirá apenas para liquidação de contas, não registrando nenhum facto novo.

§ 2.º — Os exactores organizarão seus balancetes de encerramento até 15 de Fevereiro; a Delegacia Fiscal do Norte, até 31 de Março e o Thesouro até 31 de Maio.

Art. 22.º — Fica incorporada nos vencimentos dos funcionarios do Estado, para o que será aberto o necessario credito, a gratificação adicional sobre os seus vencimentos pela fôrma seguinte:

30 % sobre os vencimentos até 200\$000 mensaes;

20 % „ „ „ de mais de 200\$000 mensaes até 1:000\$000;

10 % sobre os vencimentos superiores a 1:000\$000.

§ 1.º — Não se computarão como vencimentos para os effeitos do presente augmento, os addicionaes ou

qualquer outra gratificação que por ventura, os funcionarios publicos perceberem ou venham a perceber sob qualquer titulo.

§ 2.º — O presente augmento de vencimentos não se estende ás porcentagens que perceberem os exactores, nem aos vencimentos dos fiscaes de empresas e contractos, nem aos que tiverem augmento de tabella.

Art. 23.º — O governo mandará vender em concorrência publica, todos os proprios, machinas e outros bens do dominio do Estado, que forem desnecessarios aos seus serviços.

Art. 24.º — Fica relevada da prescripção quinquenal operada a favor do Estado, até 1921, a divida proveniente de juros das apolices da "Divida Publica".

Art. 25.º — A transferencia desses titulos ficará, da data desta lei em diante, sujeita ao sello de estampilha de 10\$000 por conto ou fracção, calculado sobre o valor nominal e pago na respectiva proposta.

Art. 26.º — Em Novembro do corrente anno, o Theouro do Estado, providenciará o resgate das apolices da taxa de 8 %, mediante sorteio publico, distribuindo a verba votada para o actual exercicio, proporcionalmente ao saldo das respectivas emissões, conforme o quadro demonstrativo, approvado pelo Secretario das Finanças. Emquanto não for regulamentado esse serviço, seguir-se-á no que tiver applicação, o Decreto n.º 45, de 1893, e mais dispositivos da Lei federal.

Art. 27.º — A renda especializada será applicada exclusivamente no beneficiamento dos serviços a que se referem, de accôrdo com as disposições vigentes.

Art. 28.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926, 38.º da Republica.

(L. S.) MARIO CORRÊA DA COSTA.
Manoel Paes de Oliveira.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos vinte e oito do mez de Junho de 1926.

Jayme Joaquim de Carvalho,
Director.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Assembléa Legislativa

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official maior . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Steno dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Amanuense . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro . . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
	Somma. . .			12:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.) MARIO CORREA DA COSTA.
Manoel Paes de Oliveira...

TABELLA N. 2

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Direct. do Expediente</i>			
1	Secretario	—	—	—
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
2	Chefes de Secção	3:000\$000	1:500\$000	9:00\$000
5	Amanuenses.	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
1	Official-archivista.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante de archiv.. . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
2	Continuos	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Servente diarista		1:200\$000	1:200\$000
	Ao funcionario que servir no gabi- nete do Secretario		1:800\$000	1:800\$000
	Ao que servir de Official contador		2:400\$000	2:400\$000
	Ao porteiro, pela expedição da corres- pondencia das repar- tições.		360\$000	360\$000
	Somma.			43:440\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 20 de
Julho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA...
Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secret. bibliothec.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro-continuo	1:333\$333	666\$667	2:000\$000
	Somma.			9:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 4

Vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Hygiene

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente diarista		720\$000	720\$000
	Somma.			11:460\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 5

Vencimentos dos funcionarios da Instrucção Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Directoria Geral</i>			
1	Director.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		1:000\$000	1:000\$000
1	Almoxarife	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Servente do Almo- xarifado (diarista)		720\$000	720\$000
	<i>Lyceu Cuiabano .</i>			
1	Director.		2:400\$000	2:400\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense.	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Inspectores de a- lumnos	2:000\$000	1:000\$000	6:00\$0000
1	Preparador-conser- vador do gabinete de physica, chimi- ca e historia na- tural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Auxiliar Inspector de alumnos	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista).		1:000\$000	1:000\$000
1	Dactylographa.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
19	Professores	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000
	Ao Instructor mi- litar		1:200\$000	1:200\$000
	<i>Escola Normal.</i>			
1	Director em com- missão (1)	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000

A transportar 116:623\$000

			Transporte	116:623\$000
1	Amanuense. . . .	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Auxiliar do Direct.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Inspectora de alu- nas	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista).		1:000\$000	1:000\$000
10	Professores . . .	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
<i>Escola Modelo</i>				
1	Director em com- missão. . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Auxiliar do Direct.	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
11	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	26:400\$000
14	Adjunctas	1:600\$000	800\$000	26:600\$000
1	Porteiro. . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Serventes (diaris- tas)			1:440\$000
<i>Grupo Escolar Se- nador Azeredo (2.º districto)</i>				
1	Director. . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro. . . .	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diaris- tas)		720\$000	1:440\$000
<i>Grupo Escolar An- tonio Corrêa (Aqui- dauana)</i>				
1	Director. . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro. . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista).		1:080\$000	1:080\$000
<i>Grupo Escolar Es- peridião Marques (Caceres)</i>				
1	Director. . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000

A transportar 315:023\$000

			Transporte	315:023\$000.
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente (diarista).		720\$000	720\$000
<i>Grupo Escolar Joaquim Murtinho (C. Grande)</i>				
1	Director. . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		1:080\$000	1:080\$000
<i>Grupo Escolar Luiz de Albuquerque - (Corumbá)</i>				
1	Director. . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Serventes (diaristas)		1:080\$000	2:160\$000
<i>Grupo Escolar Caetano Pinto (Miranda)</i>				
1	Director. . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista).		1:080\$000	1:080\$000
<i>No edificio do extinto Grupo Escolar de Poconé</i>				
5	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente (diarista).		720\$000	720\$000
<i>Grupo Escolar Costa Marques (Rosario)</i>				
1	Director. . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
A transportar				440:183\$000

		Transporte		440:183\$000
1	Servente (diarista).		720\$000	720\$000
<i>Grupo Escolar Afonso Penna (Tres Lagôas)</i>				
1	Director.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista).		1:080\$000	1:080\$000
<i>Grupo Escolar de Ponta Porã</i>				
1	Director.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista).		1:080\$000	1:080\$000
<i>Inspectoria Geral do Ensino Primario</i>				
1	Inspector	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
<i>Escolas isoladas</i>				
8	Professores da capital	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
7	Ditos de S. Antonio do Rio Madeira, Presidente Marques, Rodolpho Miranda, Generoso Ponce, Tabajara e Guarajá Mirim.	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000
27	Ditos de outras cidades e villas : — Bella Vista, 2 ; Coxim, 2 ; Diamantino, 2 ; Livramento, 3 ; Mato - Grosso, 2 ; Nioac, 2 ; Ponta Porã, 2 ; Porto			
A transportar			545:063\$000	

Transporte			545:063\$000	
	Murtinho, 2 ; Re- gistro do Ara- guaya, 2 ; San- t'Anna do Parana- hyba, 2 ; Santa Rita do Araguaya, 1 ; S. Antonio do Madeira, 3 ; A- quidauana, 2 . .	1:600\$000	800\$000	64:800\$000
100	Ditos de freguezias e povoações . .	1:200\$000	600\$000	180:000\$000
	Adjunctos de pro- fessores para clas- ses desdobradas e as substituições do professor primario			24:000\$000
3	Ditos em villas Registro do Ara- guaya, 2, e Santo Antonio do Rio Abaixo, 1). . .	1:066\$666	533\$334	4:800\$000
2	Ditos em povoa- ções (Coxipó da Ponte, 1, e Jara- quary, 1) . . .	800\$000	400\$000	2:400\$000
	Somma . .			821:160\$000

Obs. (1) — Os professores do Lyceu Cuiabano e da Escola Normal, que derem, por semana, mais de seis horas de aula, terão direito á gratificação suplementar de 10\$000 por hora de aula excedente desse numero.

(2) — Quando o Director da Escola Normal e Modelo annexa não for professor perceberá os vencimentos annuaes de 6:600\$000, sendo... 4:400\$000 de ordenado e 2:200\$000 de gratificação.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos funcionarios da Typographia Official

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Directoria</i>			
1	Director. . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Contador	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Conferente . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Ao mesmo pelo serviço de archiv.		600\$000	600\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	<i>Secção do jornal</i>			
1	Typographo-chefe .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Primeiros typogrs.	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
3	Segundos ditos .	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distri- buidores	720\$000	360\$000	6:480\$000
	<i>Secção de obras</i>			
1	Typographo - im- pressor	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
1	Dito ajudante do impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	1.º Typographo .	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Segundos ditos .	1:320\$000	660\$000	3:960\$000
1	Auxiliar. . . .	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Ao funcionario que servir de ma- chinista		960\$000	960\$000
	Ao encarregado do serviço de bro- chura		840\$000	840\$000
	Extranumerarios e gratificação por ser- viço fóra das horas do expediente .		15:000\$000	15:000\$000
	Somma			70:380\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28-6-1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 7

Vencimentos dos funcionarios da Segurança Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Chefatura de Policia</i>			
1	Chefe de Policia .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Medico Legista .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Amanuense. . .	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista).		840\$000	840\$000
	Fiscal de vehiculos	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
	<i>Delegacias de Policia</i>			
5	Delegados : da Capital, Campo - Grande, Corumbá, Santo Antonio do Rio Madeira e Tres Lagôas . .	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000
14	Ditos de Aquidauana, Bella - Vista, Caceres, Miranda, Coxim, Nioac, Ponta-Porã, Poconé, Rosario, Oeste, S. Antonio do Rio Abaixo, Sant'Anna do Paranahyba, Porto Murtinho, Diamantino e Santa Rita	2:000\$000	1:000\$000	42:000\$000
5	Ditos de outros municipios	800\$000	400\$000	6:000\$000
4	Escrivães : da Capital, Corumbá, Campo-Grande e Tres Lagôas . .	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
A transportar				106:980\$000

		Transporte	106:980\$000	
8	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda, Coxim, Nioac, Ponta - Porã e Santa Rita . .	800\$000.	400\$000	9:600\$000
5	Ditos de Sant'Anna do Paranaíba, Santo Antonio do Rio Abaixo, Rosario Oeste e Poconé . . .	480\$000	240\$000	3:600\$000
<i>Cadeias Publicas</i>				
1	Carcereiro da Capital . . .	1;200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Ditos de Corumbá e Campo Grande	800\$000	400\$000	2:400\$000
1	Dito de Santo Antonio do Rio Madeira . . .	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
5	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda e Tres Lagôas .	640\$000	320\$000	4:800\$000
13	Ditos de outros municipios. . .	400\$000	200\$000	7:800\$000
Somma . .				139:380\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.
Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 8

Vencimentos do pessoal da Força Publica

Conforme proposta da fixação de forças. . . .	1.196:396\$268
Addicional de 50 % sobre o valor de uma etapa às praças dos destacamentos do Sul do Estado e de Araguaya	120:000\$000
Idem de mais 25 % sobre os vencimentos dos officiaes e praças destacadas em S. A. do Madeira.	9:889\$037
	1.326:285\$305

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 9

Vencimentos dos funcionarios do Thesouro do Estado

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
4	Chefes de Secção	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
6	Primeiros escriptu- rarios	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000
5	Segundos ditos	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
6	Terceiros ditos	1:600\$000	800\$000	14:400\$000
1	Archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Thesoureiro,	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
	Ao mesmo p/ queb.		800\$000	800\$000
1	Fiel	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Procurador Fiscal.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Protocollista	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Continuos	840\$000	420\$000	2:520\$000
1	Servente		960\$000	960\$000
	Somma			105:080\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 10

Vencimentos dos funcionarios das estações fiscaes

Mesa de Rendas de Corumbá

N.	CARGO	ORDENADO	QUOTAS	PORCENT.
1	Administrador . . .	5:400\$000	4	
1	Primeiro escriptu- rario	3:600\$000	2. $\frac{1}{2}$	
3	Segundos ditos . . .	9:000\$000	7. $\frac{1}{2}$	
1	Thesoureiro	3:600\$000	2. $\frac{1}{2}$	
	Ao mesmo para que- bras	150\$000		
5	Guardas	9:000\$000	5	
1	Porteiro	1:560\$000	1	
2	Remadores	2:400\$000		
	Somma	34:710\$000	22. $\frac{1}{2}$	3 %

Collectoria de Santo Antonio do Rio Madeira

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Collector.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Agente em Santa Fé.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
4	Guardas-fiscaes . .	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
	Somma			25:200\$000

Observação : — Além dos vencimentos acima e sobre a arrecadação das rendas internas que fizer, o collector receberá a percentagem de 3 % e o guarda que servir de escrivão a de 1 $\frac{1}{2}$ %.

Inspectoria Geral das Minas de Metaes e Pedras Preciosas

N.	CARGO	VENCIMENTOS		
1	Inspector geral	500\$000	6:000\$000	
1	Escrivão	350\$000	4:200\$000	
6	Agentes fiscaes (..)	400\$000	48:800\$000	
			59:000\$000	

(.) Tanto o Inspector Geral, como o Escrivão e os Agentes Fiscaes, além dos seus vencimentos, perceberão mais uma gratificação mensal, que será fixada pelo Secretario das Finanças nos termos do art. 37 do respectivo Regulamento.

(..). Haverá tantos quantos forem necessarios.

Agentes especiaes de poaya

N.	CARGO	PORCENTAGEM
1	Agente na cidade de São Luiz de Caceres.	30 %
1	Dito na pov. da Barra do Rio dos Bugres.	30 %

Collectorias e Agencias

Arrecadação annual até	20:000\$	30 %
Sobre o que exceder de	20:000\$ até 40:000\$	20 %
Idem, idem, de	40:000\$ até 100:000\$	10 %
Idem, idem, de	100:000\$ até 300:000\$	5 %
Idem, idem, de	300:000\$ até 600:000\$	2 %
Idem, idem, de	600:000\$ até 1.000:000\$	1 %
Idem, idem, de	1.000:000\$ em diante	½ %

NOTA — Estas porcentagens deverão ser deduzidas mensalmente pela duodecima parte das quantias acima designadas e divididas em 3 quotas, sendo 2 para o Collector ou Agente e 1 para o Escrivão. No fim de cada anno, os exactores procederão de accôrdo com o art. 3.º da Resolução n. 853, de 7 de Novembro de 1921 e seu § unico. Não poderá haver differença de porcentagem quando o funcionario estiver em exercicio um mez ou fracção de mez.

Os agentes fiscaes mencionados nos numeros 2, 3 e 4 da verba XI consignação 2, terão 1 % sobre a renda verificada.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 11

Vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL
1	Delegado Fiscal .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Contador-secretario	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	Guarda-livros . .	4:000\$000.	2:000\$000	6:000\$000
1	1.º escripturario .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
2	Segundos ditos . .	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000
1	Porteiro-continuo .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
3	Agentes	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
4	Guardas	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
				<u>75:000\$000</u>

OBSERVAÇÕES

Além dos vencimentos fixos acima estabelecidos, o Delegado e o Contador-secretario, terão direito, respectivamente, ás porcentagens de 3 e 1 ½ % sobre a arrecadação até 1.000:000\$000 e metade das mesmas taxas sobre o que exceder dessa importancia. Os agentes do Machado e Jarmy terão tambem 1% da respectiva arrecadação, continuando a perceber 3 % o da agencia de São Manoel. Os guardas servindo de escrivães perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os agentes das estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes da Oliveira.

TABELLA N. 12

Vencimentos do Corpo de Guardas Fiscaes da Fronteira

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Commandante geral	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Ajudante . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4	Auxiliares . . .	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
28	Guardas . . .	960\$000	480\$000	40:320\$000
				<u>60:120\$000</u>

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 13

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Agricultura

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official-contador .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Amanuense . . .	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Ao mesmo, gratificação pela escripturação do Livro Porta Geral . .		1:200\$000	1:200\$000
1	Continuo . . .	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma . . .			<u>12:900\$000</u>

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos funcionarios da Repartição de Terras, Minas e Colonização

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
	Ao mesmo, quando engenheiro civil ou geographo		2:400\$000	2:400\$000
2	Auxiliares technicos	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense dactylo- grapho	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Amanuense	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Official archivista .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archi- vista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			39:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de
Junho de 1926.

(L. S.).

MARIO CORREA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 15

Vencimentos dos funcionarios da Repartição de Obras Publicas

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Engenheiro-fiscal . .	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda-material . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Fiscal da margem do rio Cuiabá . .		1:800\$000	1:800\$000
	Somma			31:560\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de
Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.
Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 16

**Vencimentos dos empregados dos serviços de luz e de
Abastecimento d'agua da Capital**

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Serviço de luz e agua - Directoria</i>				
	Engenheiro	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Amanuense	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Electricista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Ajudante de ele- tricista	960\$000	480\$000	1:440\$000
<i>Usina electrica</i>				
1	1.º Machinista . . .	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Segundo dito . . .	1:680\$000	840\$000	2:520\$000
2	Foguistas.	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
2	Peão de lenha (dia- rista)	—	600\$000	1:200\$000
<i>Hydraulica</i>				
1	1.º Machinista . . .	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Segundo dito . . .	1:680\$000	840\$000	2:520\$000
2	Foguistas.	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
<i>Externos</i>				
1	Guarda-valvulas . .	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Feitor.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5	Trabalhadores (dia- ristas)		1:440\$000	7:200\$000
	Somma			46:260\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de
Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.
Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 17

Vencimentos dos funcionarios da Administração da Justiça

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Tribunal da Relação</i>				
7	Desembargadores	8:000\$000	4:000\$000	84:000\$000
	Ao Presidente .		1:200\$000	1:200\$000
1	Secretario . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3	Amanuenses . . .	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1	Porteiro-contínuo .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Officiaes de Jus- tiça	960\$000	480\$000	2:880\$000
	Ao encarregado da bibliotheca . . .		480\$000	480\$000
<i>Juizes de 2.ª En- trancia</i>				
4	Juizes de Direiro	5:200\$000	2:600\$000	31:200\$000
1	Escrivão privativo do crime e do Jury e execuções crimi- naes da comarca da capital. . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Escrivão dos feitos da Fazenda, idem	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
9	Officiaes da Justi- ça, sendo 4 da ca- pital, 2 de Corum- bá; 1 de Caceres, 1 de Campo Gran- de 1 de Tres La- gôas	960\$000	480\$000	12:960\$000
4	Porteiros do audi- torios, da Capital, Corumbá, S. Luiz de Caceres e Cam- po Grande. . . .	800\$000	400\$000	4:800\$000
<i>Juizes de 1.ª En- trancia</i>				
1	Juiz de Direito de			
A transportar				155:820\$000

Transporte 155:820\$000

	Santo Antonio do Rio Madeira . . .	4:800\$000	9:600\$000	14:400\$000
15	Ditos das demais comarcas . . .	4:800\$000	2:400\$000	108:000\$000
1	Official de Justiça de Santo Antonio do Rio Madeira .	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
13	Ditos das demais comarcas . . .	480\$000	240\$000	9:360\$000
1	Porteiro dos auditorios de Santo Antonio do Rio Madeira . . .	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
14	Ditos das demais comarcas . . .	640\$000	320\$000	13:440\$000
	Somma . . .			305:820\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.
Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 18

Vencimentos dos funcionarios do Ministerio Publico

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado		1:200\$000	1:200\$000
1	Promotor da Justiça da Capital	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3	Ditos de Corumba, Caceres e Campo Grande	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
1	Dito de Santo Antonio do Rio Madeira	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
14	Ditos das demais comarcas	2:400\$000	1:200\$000	50:400\$000
3	Adjunctos de Promotores nos municipios de Matto-Grosso, Livramento e Registro do Araguaya	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
	Somma			<u>82:800\$000</u>

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.
Manoel Paes de Oliveira.

TABELLA N. 19

VENCIMENTOS DO PESSOAL INACTIVO

Funcionarios aposentados :

1 Official de Gabinete da Presidencia		
Manoel Leopoldino do Nascimento	3:600\$000	
1 Secretario do Governo		
José Magno da Silva Pereira	4:000\$000	
1 Inspector do Thesouro		
Pedro Augusto de Araujo	4:400\$000	
1 Thesoureiro do Thesouro		
Antonio Manoel Coelho.	3:200\$000	
1 Secretario do Thesouro		
Ignacio Pereira dos Guimarães.	2:560\$000	
1 Chefe de Secção do Thesouro		
José Francisco da Silva Campos	4:800\$000	
1 Procurador Fiscal da Fazenda Estadual		
Antonio de Paula Corrêa	5:400\$000	
1 Official Contador da Secretaria do Interior		
Henrique Moreira de Araujo	2:400\$000	
1 Amanuense da Directoria Geral da Instrucção		
José Jacintho de Moraes Navarros	2:340\$000	
1 Professor secundario		
Estevão Anastacio Monteiro de Mendonça.	960\$780	
1 Porteiro da Chefatura de Policia		
Bartholino Alves da Cunha	1:800\$000	
14 Professores primarios :		
D. Anna Augusta de Carvalho	560\$000	
D. Albertina Ribeiro de Faria.	1:839\$996	
D. Antonia Jorgina Ribeiro		
de Faria	3:120\$000	
D. Bernardina Rich	3:120\$000	
D. Honorina de Souza	2:080\$000	
D. Idalina Ribeiro de Faria	2:234\$044	
D. Isabel Perpetua de Mes-		
quita.	1:120\$000	
D. Maria do Carmo da Silva		
Lima.	800\$000	
D. M. Luiza Antunes Maciel	3:360\$000	
D. Marianna Luiza Moreira	2:000\$000	
D. Marianna Vandoni de		
Araujo	1:062\$000	
Joaquim Pio de Souza Ma-		
chado	2:190\$000	23:536\$176

1	Collector de Miranda		
	Joaquim José Barbosa	4:900\$794	
8	Desembargadores		
	Antonio F. Trigo de Lou-		
	reiro	12:000\$000	
	Custodio Asclepiades de		
	Moura	7:485\$555	
	Joaquim Pereira - Ferreira		
	Mendes	12:000\$000	
	João Carlos Pereira Leite	12:000\$000	
	Luiz Alves da Silva Carvalho	12:000\$000	
	Luiz da Costa Ribeiro	12:000\$000	
	Manoel Martins de Almeida	6:515\$555	
	Terencio Gomes Ferreira		
	Velloso	12:000\$000	86:001\$110

1	Secretario do Tribunal da Relação		
	Felix Benedicto de Miranda	2:400\$000	
1	Amanuense do Tribunal de Relação		
	João Febronio de Cerqueira Caldas	2:400\$000	

II — *Funcionarios em disponibilidade :*

1	Juiz de Direito da comarca da Capital		
	Joaquim Olympio Leite	8:580\$000	
1	Juiz de Direito da comarca de Corumbá		
	Henrique Soido de Barros Falcão	7:800\$000	
1	Secretario do Thesouro		
	Joaquim Gregorio de Siqueira	2:800\$000	

III — *Officiaes reformados :*

1	Capitão de Policia		
	José Carlos Mezza	3:600\$000	
1	Segundo tenente		
	Amaro dos Santos Vieira	1:800\$000	

IV — *Pensionistas :*

D. Anna Campos Rondon	600\$000
D. Anna Leite	500\$000
D. Anna Maria Xavier do	
Valle	1:200\$000
D. Francisca Serra Jardim	480\$000
D. Georgina Bouret Ribeiro	1:200\$000
D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
D. Margarida de Oliveira	240\$000
D. Maria do C. da Cunha e	
Cruz Carvalho	480\$000

D. Maria Marcellina de Carvalho	720\$000	
D. Maria José da Costa Garcia..	600\$000	
D. Maria José da Silva Nem . . .	800\$000	
D. Thereza-da-Costa e Oliveira . .	600\$000	
Felix José Ferreira	240\$000	
Gregorio Gomes da Silva	480\$000	
D. Zulmira Miranda Santiago . . .	360\$000	
José da Cruz Sant'Anna	360\$000	
José Magno da Silva-Pereira..	2:600\$000	
Miguel de Souza	360\$000	
D. Maria Leopoldina da Silva (viuva do sargento da Força Publica; Joaquim Ribeiro da Silva, enquanto durar a sua viuvez)	720\$000	13:140\$000
		192:418\$950

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 28 de
Junho de 1926.

(L. S.)

MARIO CORREA DA COSTA.

— *Manoel Paes de Oliveira.*